

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO

DE CONTRATO DE:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E
PATROCÍNIO JUDICIÁRIO**

(Ref.^a: JUR-CLPQ. AS-02/2023)

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público limitado por prévia qualificação, para a aquisição de serviços de assessoria jurídica e patrocínio judiciário à sociedade Águas do Algarve, S.A.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- I. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da

Concurso Limitado por Prévia Qualificação - "Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica e Patrocínio Judiciário"

Caderno de Encargos

cessação do contrato.

2. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação dos contratos, estes cessarão automaticamente assim que o preço contratual em causa se esgotar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Prestação de apoio jurídico na preparação, análise e verificação da conformidade em procedimentos de direito administrativo desenvolvidos pela Águas do Algarve, S.A.;
 - b) Prestação de apoio jurídico em questões suscitadas no âmbito da exploração e gestão sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais;
 - c) Elaboração de respostas e acompanhamento jurídico de processos de auditoria desencadeados por autoridades externas ao grupo Águas de Portugal;
 - d) Patrocínio judiciário da Águas do Algarve, S.A., em processos judiciais.
2. A prestação de serviços descrita na alínea a) do número anterior compreende as seguintes atividades:
 - a) Participação em reuniões de trabalho de grupos constituídos para a preparação de procedimentos de na diversas áreas de atividade desenvolvidas pela Águas do Algarve, S.A.;
 - b) Elaboração de informações e pareceres jurídicos no domínio da contratação pública, direito administrativo, direito penal e contraordenacional, fiscal, e outros decorrentes da atividade da Águas do Algarve.
3. A prestação de serviços descrita na alínea b) do número anterior compreende as seguintes atividades:
 - a) Elaboração de informações e pareceres jurídicos;

- b) Análise de incidências decorrentes da exploração e gestão sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais;
 - c) Acompanhamento e participação nos processos de negociação de acordos de pagamento com utilizadores municipais.
4. Para além das tarefas referidas nos números anteriores, o adjudicatário pode ficar adstrito a indicar a composição da equipa afeta à execução do contrato, a qual não pode ser alterada sem a prévia autorização concedida pela Águas do Algarve, S.A., sendo exigida a substituição por elemento com idêntico ou superior nível de qualificação e experiência.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços indicados na cláusula anterior é realizada nas instalações do Adjudicatário, devendo este deslocar-se às instalações da Águas do Algarve, sempre que for convocado.

Cláusula 6.ª

Termos de execução contratual

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser desempenhada pela equipa proposta na candidatura do adjudicatário, que deve ser composta, no mínimo, por 2 (*dois*) licenciados em Direito, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, ou em entidade equivalente, que regule o exercício desta profissão em país da União Europeia, durante o período de vigência contratual estabelecido na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O perfil exigido para a equipa a afetar à execução dos serviços objeto do contrato é o seguinte:
- a. Licenciatura em Direito;
 - b. Inscrição em vigor na Ordem dos Advogados ou em entidade equivalente, que regule o exercício desta profissão em país da União Europeia;
 - c. iii. Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 4 (quatro) anos, seguidos ou interpolados, em procedimentos de contratação pública e direito administrativo, cobrança

- de dívidas dos utilizadores municipais, direito penal e contraordenacional, incluindo Contraordenações ambientais;
- d. Experiência profissional comprovada mínima de 3 (*três*) anos, seguidos ou interpolados, em intervenções em juízo em ações de contencioso administrativo, incluindo contencioso de contratação pública;
 - e. Experiência comprovada de, pelo menos, 2 (*dois*) anos, seguidos ou interpolados, de prestação de consultoria jurídica em matéria de sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais.
3. Os recursos envolvidos devem ser substituídos durante as ausências, planeadas ou não, dos mesmos por outros com nível de qualificação e de experiência similar e não inferior ao elemento substituído, mediante autorização expressa da entidade adjudicante.
 4. O adjudicatário obriga-se a emitir a sua concordância à substituição dos recursos que não revelem o nível adequado de competências e de qualidade na realização dos serviços e tarefas prevista no nº 3 da presente cláusula, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias da notificação da entidade adjudicante para o efeito.
 5. A equipa do adjudicatário deve executar os trabalhos e tarefas atribuídas ao abrigo do objeto do contrato sob coordenação do Conselho de Administração da Águas do Algarve, S.A., .
 6. Os trabalhos e tarefas atribuídos nos termos do número anterior devem ser concluídos com observância dos prazos fixados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento da execução contratual

- 1.A entidade adjudicante e o adjudicatário realizam reuniões para avaliação dos serviços prestados, sempre que solicitado pela Águas do Algarve, a agendar com 5 (*cinco*) dias de antecedência por acordo entre as partes.
- 2.Nas reuniões referidas no ponto anterior, o adjudicatário deve entregar à Águas do Algarve, S.A., o discriminativo dos trabalhos entretanto realizados.

Cláusula 8.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Com a declaração da aceitação dos trabalhos pela Águas do Algarve, S.A., ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a entregar pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual estipulado no âmbito da presente aquisição de serviços.
3. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por

conta e de acordo com as instruções da Entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade adjudicante, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Entidade adjudicante, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O adjudicatário deve comunicar de imediato à Entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Entidade adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade adjudicante:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade adjudicante por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução

do presente contrato com justa causa pela Entidade adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade adjudicante, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Entidade adjudicante antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 14.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a sociedade Águas do Algarve, S.A., as seguintes obrigações:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato a celebrar;
- b) Prestar e disponibilizar informação e os elementos dos procedimentos de contratação pública, atualizados e completos, bem como dados e documentos relativos às tarefas cometidas em matéria de consultoria jurídica relativa à exploração e gestão de sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais.;

Cláusula 15.^a

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a **250.000,00 EUR (duzentos e cinquenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
3. Relativamente às componentes da prestação de serviços previstas nas alíneas a) a c) do n.º I da Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos, o preço contratual não pode ser superior a **50.000,00 EUR (duzentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
4. Relativamente às componentes da prestação de serviços previstas na alínea d) a do n.º I da Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos, o preço contratual não pode ser superior a **200.000,00 EUR (cinquenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

5. O **preço base/hora máximo** que a Águas do Algarve se dispõe a pagar é fixado no montante de **180,00 EUR (cento e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
6. O preço referido no números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à sociedade Águas do Algarve, S.A., incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços ora contratados, com exceção das custas judiciais e das deslocações inerentes ao patrocínio judiciário.
7. Consideram-se incluídos no preço os seguintes encargos:
 - a) Deslocações, alojamentos e alimentação nos casos que não respeitem ao exercício de patrocínio judiciário;
 - b) Encargos com telecomunicações e correios;
 - c) Tradução de documentos;
 - d) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - e) Equipamento e consumíveis de escritório.
8. As despesas relacionadas com processos judiciais, nomeadamente, as custas judiciais e portes de correio serão debitadas ao preço de custo, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos.
9. Sempre que solicitado, deve ser apresentada discriminação da natureza dos gastos e cópias dos respetivos documentos de suporte.
10. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

- 1 O pagamento do preço contratual definido na proposta do adjudicatário será efetuado pela entidade adjudicante mediante a apresentação das respetivas faturas e correspondente discriminativo.
- 2 As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

- 3 Em caso de discordância por parte da sociedade Águas do Algarve, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, aquela deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 A falta de pagamento dos valores contestados pela Entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária. para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
- 6 No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

Faturação Eletrónica

1. As faturas emitidas pelo adjudicatário devem incluir o número de nota de Encomenda fornecido pela Entidade adjudicante e devem conter os elementos necessários a uma completa clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>;

- c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS.
5. Em caso de incumprimento dos termos da faturação resultante de facto não imputável à Entidade adjudicante não acrescem quaisquer juros de mora.
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas Entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pelas Contraentes Públicas, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor de contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modelo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidades por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado tendo como fundamento o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade adjudicante .
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade adjudicante pode determinar que o Adjudicatário ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da Entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

- I - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a sociedade Águas do Algarve, S.A., pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do período de prestação de serviços estipulado no n.º I da Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos o adjudicatário fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária de até 0,2% do preço contratual devido quanto às componentes da prestação de serviços previstas nas alíneas a) a c) do n.º I da Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos, por cada dia de incumprimento;

- b) Pelo incumprimento dos requisitos relativos à equipa a afetar à execução do contrato, previstos no n.º 2 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos o adjudicatário fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária de até 0,1% do preço contratual devido quanto às componentes da prestação de serviços previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, por cada dia de incumprimento;
 - c) Pelo incumprimento do prazo referido no n.º 5 da cláusula 6.ª para a substituição de algum ou alguns membros da equipa, o adjudicatário fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária de até 0,1% do preço contratual global do contrato, por cada dia de incumprimento;
 - d) Pelo incumprimento dos prazos parcelares estabelecidos no planeamento de execução contratual ou dos prazos estabelecidos na Cláusula 6.ª, n.º 7, do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária de até 0,1% do do preço contratual devido quanto às componentes da prestação de serviços previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, por cada dia de incumprimento;
 - e) Pelo incumprimento do acompanhamento de processos judiciais, o adjudicatário fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária de até 5% do do preço contratual devido quanto às componentes da prestação de serviços previstas na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, por cada situação de incumprimento.
- 2 - O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a sociedade Águas do Algarve, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 - Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 - A Entidade adjudicante pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Adjudicatário.
- 7 As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. I - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a sociedade Águas do Algarve, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 - b) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada as ordens, diretrizes ou instruções emanadas pela sociedade Águas do Algarve, S.A. durante o período de execução contratual;
 - c) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 60 (*sessenta*) dias no cumprimento dos prazos parcelares estabelecidos no planeamento de execução contratual;
 - d) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 60 (*sessenta*) dias no cumprimento do prazo referido no n.º 2 da cláusula 6.ª para a substituição de algum ou alguns membros da equipa.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade adjudicante.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 20.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo

Concurso Limitado por Prévia Qualificação - "Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica e Patrocínio Judiciário"

incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Execução da caução

Não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;
 - b) Seguros que sejam obrigatórios por lei.
2. A Águas do Algarve, S.A., pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

3. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
 - Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
 - Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
 - Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
 - Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
 - Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
 - Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;
- e não deverão**, em qualquer circunstância:
- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e **não deverão**, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I



A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos das partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactos ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar a eliminar perigos e reduzir os riscos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho;*
- *Promover a melhoria do desempenho energético, apoiando as atividades de conceção que considerem a melhoria do desempenho energético, a aquisição de produtos e serviços energeticamente eficientes que afetem o desempenho energético e assegurando a disponibilidade de informação e os recursos necessários para alcançar os objetivos e as metas para a energia;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais e através da consulta e participação dos trabalhadores, e quando existam, dos representantes dos trabalhadores.*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 11 de dezembro de 2020

A Comissão Executiva

Isabel Soares

Joaquim Peres

António Eusébio



Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.